



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] /2026

ANEXO 9 DO CONTRATO – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS DE 16 (DEZESSEIS) NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

[•] de 2026



MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:

O **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por intermédio da [•], órgão da Administração Pública Direta do Município de Ananindeua, com sede [•], neste ato representada por [•], Sr(a). [•], portador(a) da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito(a) no CPF sob o nº [•] (**PODER CONCEDENTE**);

A **[NOME DA CONCESSIONÁRIA]**, sociedade de propósito específico ADJUDICATÁRIA do OBJETO do EDITAL DE CONCESSÃO nº [•]/[•], com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o nº [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], (**CONCESSIONÁRIA**); e

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA], instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o nº [•], neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado nos

Versão Consulta Pública

Anexo 9 do Contrato – Contrato de Administração de Contas



termos de seu Estatuto Social pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], (BANCO DO BRASIL);

Doravante designados, individualmente, como PARTE, e, em conjunto, PARTES,

CONSIDERANDO QUE:

(i) O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinaram, em [data], o CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº [•] (CONTRATO);

(ii) Nos termos do CONTRATO, cuja cópia constitui o ANEXO I do presente instrumento, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, um SISTEMA DE GARANTIA, a ser mantido durante toda a vigência do CONTRATO e operado por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

(iii) Conforme determina o artigo 159 da Constituição Federal, a União deve transferir aos Municípios um percentual do valor total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

(iv) Instituído por meio do artigo 212-A, inciso I, da Constituição Federal e regulamentado por meio da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Decreto Federal n.º 10.656, de 22 de março de 2021, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ("FUNDEB") é um fundo de natureza contábil permanente destinado a garantir recursos para a manutenção e para o desenvolvimento da educação básica, bem como para a valorização dos profissionais da educação;

(v) Durante o período entre o cadastro e o recebimento dos recursos – que pode variar de seis a dezoito meses – os municípios e o Distrito Federal não podem contar com os recursos

Versão Consulta Pública



do FUNDEB, tendo em vista que o Fundo financia somente matrículas que estejam computadas no Censo Escolar do ano anterior;

(vi) De acordo com o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE é responsável por pleitear os recursos financeiros devidos ao MUNICÍPIO, por meio de cadastramento das novas turmas de educação infantil no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, Módulo E. I. Manutenção - aba Novas Turmas de Educação Infantil (Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas, nos termos da Resolução n.º 6, de 28 de abril de 2025, ou outra legislação que a substituir, bem como demais normas relacionadas ao tema;

(vii) Ao BANCO DO BRASIL, conforme Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimientos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares;

(viii) Nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o BANCO DO BRASIL, à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, para escrituração na conta “receita da União”, efetuará automaticamente o destaque do percentual definido na Constituição Federal para crédito ao Fundo de Participação dos Municípios, constituindo-se, dessa forma, em agente financeiro responsável pelo repasse do FPM aos Municípios;

(ix) O artigo 20 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, indica que os recursos do FUNDEB poderão ser disponibilizados pelas unidades transferidoras ao BANCO DO BRASIL ou à Caixa Econômica Federal, que realizarão a distribuição dos valores devidos aos

Versão Consulta Pública



Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

(x) A Lei Municipal [•], de [•] de [•] de 20[•] (LEI AUTORIZATIVA), autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPM e do FUNDEB transferir recursos financeiros oriundos destes fundos destinados ao Município de Ananindeua (RECEITAS VINCULADAS) a contas correntes destinadas exclusivamente ao adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Município, na condição PODER CONCEDENTE, em contratos de CONCESSÃO relacionados a UNIDADES EDUCACIONAIS;

(xi) Referida lei autorizou a celebração do presente instrumento, para operacionalização do mecanismo de pagamento e do arranjo de um SISTEMA DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, tendo determinado a utilização dos recursos provenientes do:

(a) FUNDEB, como mecanismo de pagamento complementar, no valor máximo de 12% (doze por cento) das receitas auferidas, transferidas mensalmente ao MUNICÍPIO, mediante pagamentos a serem liquidados a partir da CONTA ÚNICA FUNDEB;

(b) do FPM, para composição, inclusive com outras fontes de recursos, do SALDO MÍNIMO inicial da CONTA GARANTIA e para sua manutenção ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, no valor máximo equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) dos repasses recebidos pelo MUNICÍPIO, mediante segregação de recursos em estrutura de contas associadas à CONCESSÃO, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO.

(xii) O PODER CONCEDENTE já providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de duas contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, que ganharam as seguintes numerações: Conta Corrente nº [•], Agência nº [•], (CONTA ÚNICA FUNDEB); e a Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (CONTA GARANTIA);

(xiii) O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estão de acordo em nomear a

Versão Consulta Pública



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para atuar como agente de pagamento e administração de contas dos recursos empregados no SISTEMA DE GARANTIA;

(xiv) O BANCO DO BRASIL na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional nos repasses financeiros do FPM, bem como na qualidade de um dos possíveis agentes financeiros autorizados legalmente a realizar os repasses de FUNDEB aos entes federativos, está ciente que deverá repassar as RECEITAS VINCULADAS para a CONTA ÚNICA FUNDEB e para a CONTA GARANTIA, alimentando o SISTEMA DE GARANTIA; e, por fim,

(xv) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos do CONTRATO, são outorgados poderes para, independentemente da anuência prévia específica do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, acompanhar o efetivo adimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE por meio do mecanismo de pagamento primário estabelecido no CONTRATO, monitorar o saldo da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, constituir a operacionalização do mecanismo de pagamento complementar e para a constituição e operacionalização do SISTEMA DE GARANTIA na forma deste INSTRUMENTO, bem como para executar a GARANTIA PÚBLICA no caso de inadimplemento das obrigações garantidas por parte do PODER CONCEDENTE, observadas as condições e procedimentos deste INSTRUMENTO.

RESOLVEM as PARTES, de comum acordo, nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e celebrar o presente CONTRATO de nomeação de instituição financeira depositária e administração de contas (INSTRUMENTO), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designam gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

Versão Consulta Pública



2 OBJETO

2.1 Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados à assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE, realizado por intermédio do mecanismo de pagamento primário estabelecido no CONTRATO e por meio do monitoramento do saldo da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, bem como para operacionalizar o mecanismo de pagamento complementar e para constituir e operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, gerido e administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

2.2 Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

- (I) Nomear [●] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para, na qualidade de mandatário do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias vinculadas à CONCESSÃO para viabilizar a operacionalização do mecanismo de pagamento complementar e para a constituição e operacionalização do SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO;
- (II) Assegurar que as RECEITAS VINCULADAS, repassados ao PODER CONCEDENTE pelo BANCO DO BRASIL, sejam destinadas à garantia de pagamento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO; e
- (III) Estabelecer as regras de movimentação das contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES;
- (IV) Estabelecer os termos e condições segundo os quais ele atuará, na qualidade de mandatário da CONCESSIONÁRIA para acompanhar o saldo da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA com o propósito de operacionalizar automaticamente o mecanismo de pagamento complementar sempre que o mecanismo de pagamento primário não for suficiente para o adimplemento integral e pontual das

Versão Consulta Pública



obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO, em especial, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA;

(V) Estabelecer regras de movimentação das contas do SISTEMA DE GARANTIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES no que tange ao mecanismo de pagamento complementar e à constituição e operacionalização da GARANTIA PÚBLICA a ser prestada na forma de penhor a ser constituído nos termos deste ANEXO, observadas as demais normas previstas no CONTRATO e seus Aditivos e ANEXOS;

(VI) Estabelecer as regras e obrigações para operacionalização do mecanismo de pagamento complementar, por meio da qual será realizado o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, mediante a transferência dos respectivos valores diretamente da CONTA ÚNICA FUNDEB, de titularidade do PODER CONCEDENTE, conforme definido pela LEI AUTORIZATIVA, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não realize o integral pagamento de suas obrigações por meio do mecanismo de pagamento primário previsto no CONTRATO e no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

(VII) Estabelecer as regras e obrigações para constituição e operacionalização da GARANTIA PÚBLICA, a ser prestada na forma de penhor sobre o SALDO MÍNIMO depositado na CONTA GARANTIA, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e cuja formação se dará a partir da segregação de recursos provenientes do fluxo do FPM e/ou de outras fontes orçamentárias, conforme definido pela LEI AUTORIZATIVA, bem como a manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO por meio recursos do FPM e seu trânsito, mensalmente, pela CONTA VINCULADA do SISTEMA DE GARANTIA.



2.3 As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO e abrangidas no SISTEMA DE GARANTIA previsto neste INSTRUMENTO são as seguintes:

- (I) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA;
- (II) Multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;
- (III) Juros e encargos moratórios: os juros e encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;
- (IV) Indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive e sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

2.4 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na qualidade de administradora e gestora do SISTEMA DE GARANTIA da CONCESSÃO, custodiará, gerenciará, administrará e liquidará os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por meio do mecanismo de pagamento complementar, previsto no CONTRATO e no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO, e custodiará, gerenciará, administrará e liquidará a GARANTIA PÚBLICA prevista no CONTRATO, notadamente os valores que lhes sejam respectivamente entregues, observado o disposto no artigo 627 e seguintes, do Código Civil, e os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO.

3 NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

3.1 É vedada a movimentação da CONTA ÚNICA FUNDEB e a CONTA GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE.

3.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem [●] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA,

Versão Consulta Pública



outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos arts. 627, 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, na qualidade de mandatária e nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO:

- (I) atuar como fiel depositária das RECEITAS VINCULADAS (FPM E FUNDEB) e do SALDO MÍNIMO depositado na CONTA GARANTIA e dos ganhos decorrentes de sua aplicação, realizando a administração e movimentação dos repasses mensais de recursos do FPM devidos ao PODER CONCEDENTE, por meio da segregação do montante de até 34% (trinta e quatro por cento) do respectivo repasse na CONTA VINCULADA notadamente, para a recomposição e manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, quando necessário, e transferência do saldo remanescente à conta municipal receptora do FPM, quando cabível, nos termos a serem definidos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (II) aplicar as RECEITAS VINCULADAS e os recursos do SALDO MÍNIMO depositado na CONTA GARANTIA enquanto estiverem depositados nas contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA;
- (III) administrar e movimentar as contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, as RECEITAS VINCULADAS, o SALDO MÍNIMO depositado na CONTA GARANTIA e os ganhos decorrentes da aplicação desses recursos exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO;
- (IV) realizar retenções de RECEITAS VINCULADAS nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO;
- (V) assegurar o adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO por meio da operacionalização do mecanismo de pagamento complementar, caso o PODER CONCEDENTE não realize o integral pagamento de suas obrigações por meio do mecanismo de pagamento primário, a partir de pagamento a ser



realizado diretamente da CONTA ÚNICA FUNDEB, conforme os demais procedimentos estabelecidos neste INSTRUMENTO;

(VI) executar a GARANTIA PÚBLICA em função do inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias descritas na subcláusula 2.3. deste INSTRUMENTO, que sejam devidas pelo PODER CONCEDENTE, sempre após o transcurso do PERÍODO DE CURA previsto no CONTRATO, por meio da liquidação do penhor constituído sobre o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA; e

(VII) liberar os recursos das contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, para a CONCESSIONÁRIA ou para o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO.

3.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatária das PARTES, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, devidas pelo PODER CONCEDENTE.

3.4 No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.5 O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável, em especial, durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3.

3.6 Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.

Versão Consulta Pública



3.7 As PARTES concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA às RECEITAS VINCULADAS, ao SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA ou ao saldo porventura existente da CONTA ÚNICA FUNDEB e CONTA VINCULADA, que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de qualquer das PARTES.

3.8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

3.9 Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SISTEMA DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado pelas respectivas PARTES.

3.10 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA ÚNICA FUNDEB e na CONTA GARANTIA, em investimentos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC ou outro investimento de baixo risco, com possibilidade de resgate em até 1 (um) dia útil.

3.10.1 Os frutos e rendimentos advindos das aplicações a que se refere a subcláusula acima deverão ser incorporados à respectiva conta.

3.10.2 Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA no caso de eventuais perdas.

Versão Consulta Pública



3.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas às PARTES para consulta via autoatendimento na internet aos extratos da CONTA ÚNICA FUNDEB e da CONTA GARANTIA.

4 DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE GARANTIA, DO FLUXO DE RECEITAS VINCULADAS E DAS REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, DA CONTA GARANTIA, DA CONTA ÚNICA FUNDEB E DA CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1 O SISTEMA DE GARANTIA a que se refere este INSTRUMENTO será composto por:

(I) CONTA VINCULADA: conta corrente bancária aberta pelo PODER CONCEDENTE e de sua própria titularidade, mantida junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, especificamente, à formação e operacionalização da GARANTIA PÚBLICA e, sempre que necessário, à recomposição do SALDO MÍNIMO a ser mantido em depósito na CONTA GARANTIA;

(II) CONTA GARANTIA: conta corrente bancária a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE e de sua própria titularidade junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e que deverá ser mantida por todo o PRAZO DA CONCESSÃO ou até a integral liquidação do CONTRATO, o que ocorrer por último, com a finalidade específica de manter em depósito o SALDO MÍNIMO da GARANTIA PÚBLICA para assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO;

(III) CONTA ÚNICA FUNDEB: conta corrente bancária de titularidade do MUNICÍPIO, na qual são depositados os repasses dos recursos do FUNDEB provenientes da União Federal, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e do Decreto-lei Federal n.º 1.805/80, a partir da qual é operacionalizado o mecanismo de pagamento complementar mediante transferência a ser realizada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA caso não haja



recursos ou haja recursos insuficientes para quitação dos valores devidos por meio do mecanismo de pagamento primário; e

(IV) CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: conta corrente bancária a ser aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO até a integral liquidação do CONTRATO, o que ocorrer por último, destinada a centralizar todos os pagamentos a que faz jus por força do CONTRATO, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

4.1.1 A CONTA VINCULADA, CONTA GARANTIA E CONTA ÚNICA FUNDEB serão movimentadas única e exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO.

4.2 As RECEITAS VINCULADAS provenientes do FUNDEB e do FPM serão obrigatoriamente destinadas para a CONTA ÚNICA FUNDEB e CONTA VINCULADA, respectivamente, cabendo ao PODER CONCEDENTE assegurar que o BANCO DO BRASIL realize a transferência, nos termos da Lei Municipal [●], de [●] de [●] de 20[●].

4.2.1 Os recursos repassados ao PODER CONCEDENTE com base nos artigos 159 e 212-A da Constituição Federal, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que excedam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA vigente a cada mês, não são RECEITAS VINCULADAS para fins deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

4.3. Sem prejuízo do disposto neste INSTRUMENTO, o SISTEMA DE GARANTIA poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa concordância entre as PARTES.

Versão Consulta Pública



5 MECANISMO DE PAGAMENTO PRIMÁRIO, MECANISMO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR E PERÍODO DE CURA

Mecanismo de pagamento primário

5.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento integral de qualquer obrigação pecuniária assumida por força do disposto no CONTRATO, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, com recursos do mecanismo de pagamento primário até o dia 18 (dezoito) de cada mês, devendo realizar todos os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA diretamente na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

5.1.1.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá constatar a eventual não ocorrência ou insuficiência do pagamento devido pelo PODER CONCEDENTE e que deveria realizar-se por meio do pagamento primário de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, devendo realizar, automaticamente, a operacionalização do mecanismo de pagamento complementar.

Mecanismo de pagamento complementar

5.2. Durante o lapso temporal entre o funcionamento das novas UNIDADES EDUCACIONAIS e o recebimento da comunicação formal enviada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE, a respeito do início do recebimento dos recursos do FUNDEB, o mecanismo de pagamento complementar por meio da transferência de recursos da CONTA ÚNICA FUNDEB deverá ser complementado com recursos provenientes do apoio financeiro relacionado ao Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas.

5.2.1. Neste período, na hipótese de o PODER CONCEDENTE não realizar, por meio do mecanismo de pagamento primário, o pagamento integral de suas obrigações pecuniárias, o PODER CONCEDENTE deverá realizar transferência, para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, de recursos depositados em conta corrente

Versão Consulta Pública



específica aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE, para manutenção de novas turmas de educação infantil.

5.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA constatare que o pagamento devido pelo PODER CONCEDENTE, mediante a utilização dos recursos citados na subcláusula anterior, não ocorreu, ou foi insuficiente para realizar o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do encerramento do prazo referido na subcláusula 5.1 deste INSTRUMENTO, deverá comunicar formalmente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para que efetue o pagamento do valor remanescente da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA com recursos da CONTA ÚNICA FUNDEB, seguindo o rito previsto na subcláusula 5.4 e seguintes deste INSTRUMENTO.

5.3. Após o recebimento da comunicação formal por parte do PODER CONCEDENTE a respeito do início do recebimento dos recursos do FUNDEB em função da criação de novas vagas nas UNIDADES EDUCACIONAIS incluídas na CONCESSÃO, o procedimento de acionamento do mecanismo de pagamento complementar seguirá o rito descrito na subcláusula 5.4 e seguintes deste INSTRUMENTO.

5.4. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não realizar, por meio do mecanismo de pagamento primário, o pagamento integral de suas obrigações pecuniárias, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, constatando a não quitação, deverá, independentemente de notificação, liquidar o saldo de cada obrigação específica por meio do mecanismo de pagamento complementar a partir da transferência de recursos diretamente da CONTA ÚNICA FUNDEB, observado o disposto na subcláusula 5.1 deste ANEXO.

5.4.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA com recursos da CONTA ÚNICA FUNDEB, podendo, para tanto, realizar tantas tentativas quantas forem necessárias ao longo do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos consecutivos, contados do encerramento do prazo referido na subcláusula 5.1

Versão Consulta Pública



deste INSTRUMENTO, devendo notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca da efetivação da transferência, caso houver, indicando o valor correspondente, bem como a data e a hora de cada transação.

5.5. O PODER CONCEDENTE conferirá, em caráter irrevogável e irretratável, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, plenos poderes para transferir recursos da CONTA ÚNICA FUNDEB para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas na LEI AUTORIZATIVA e no CONTRATO.

5.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá observar, dentro de cada exercício, o limite de transferência de recursos da CONTA ÚNICA FUNDEB para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, conforme percentual vinculado pela LEI AUTORIZATIVA, tendo por base de cálculo a estimativa de repasse anual do FUNDEB para o Município de Ananindeua e posteriores atualizações publicadas pelo Poder Executivo federal, conforme Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

5.6. Independentemente da realização das transferências pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE discorde do valor ou da motivação que deu ensejo à transferência, poderá acionar os meios de solução de controvérsias para dirimir a questão nos termos do CONTRATO, não podendo, contudo, interromper ou cancelar a operação.

5.6.1. A eventual discussão sobre ajustes de valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, especialmente os descontos de desempenho aplicáveis por força da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será dirimida entre as partes na forma indicada na subcláusula anterior e eventuais ajustes serão compensados em CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS EFETIVAS futuras nos termos que vierem a ser definidos nos Relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

PERÍODO DE CURA para apuração da mora pelo PODER CONCEDENTE

Versão Consulta Pública



5.7. Caso não seja possível quitar as obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, com recursos oriundos do mecanismo de pagamento complementar, nos termos previstos nas subcláusulas 5.2 ou 5.3, ficará configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE, que se constituirá em mora de pleno direito, dando-se início ao PERÍODO DE CURA de 5 (cinco) dias corridos a contar do término do prazo mencionado na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

5.8. A CONCESSIONÁRIA comunicará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.

5.8.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia dos documentos indicados para o caso no ANEXO 8 do CONTRATO – MECANISMOS DE PAGAMENTO, notadamente:

- (I) a fatura pela prestação dos serviços;
- (II) os relatórios da auditoria realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE; e
- (III) o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

5.9. Recebida a comunicação prevista na cláusula 5.8, durante o PERÍODO DE CURA, o PODER CONCEDENTE poderá purgar a mora, desde que promova o pagamento integral da obrigação devida à CONCESSIONÁRIA, acrescida da multa e dos juros aplicáveis, nos termos do CONTRATO, mediante depósito na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

5.10. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do item anterior.

Versão Consulta Pública



5.11. Caso o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento integral de que trata a subcláusula 5.9 dentro do prazo referido na subcláusula 5.7, as PARTES darão por quitada a obrigação contratual.

5.12. Caso, contudo, o PODER CONCEDENTE não purgue a mora, caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, independentemente de notificação de qualquer das PARTES, executar a GARANTIA PÚBLICA por meio da liquidação do penhor constituído sobre o SALDO MÍNIMO depositado na CONTA GARANTIA nos termos previstos nos itens subsequentes.

5.13. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO e até sua liquidação integral, o que ocorrer por último, o PODER CONCEDENTE deverá manter o domicílio bancário dos repasses do FUNDEB e do FPM junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as hipóteses em que a quitação das obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3 ocorrerá diretamente aos FINANCIADORES, competindo-lhe, nesse caso, informar ainda as respectivas contas de destino dos valores.

6 DA GARANTIA PÚBLICA

6.1 Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, serão abertas, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, 2 (duas) contas correntes específicas: a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA, ambas de movimentação restrita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

6.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá se responsabilizar pelo depósito, na CONTA GARANTIA, do valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA para formação do SALDO MÍNIMO necessário à constituição da GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos da LEI AUTORIZATIVA.

Versão Consulta Pública



6.1.1.1 A formação do SALDO MÍNIMO para formação inicial da GARANTIA PÚBLICA deverá observar as condições estabelecidas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, devendo ser realizada, pelo PODER CONCEDENTE, com recursos oriundos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), observado o seguinte cronograma:

- a) Até 60 (sessenta) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE deverá transferir diretamente à CONTA GARANTIA o montante correspondente a 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA; e
- b) Em até 13 (treze) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, equivalente ao prazo de conclusão das obras civis das primeiras UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá transferir diretamente à CONTA GARANTIA ou indicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA que transfira da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA o montante correspondente a 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

6.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar que o SALDO MÍNIMO esteja depositado na CONTA GARANTIA, de modo a assegurar a eficácia plena da GARANTIA PÚBLICA nos termos do CONTRATO, não podendo ultrapassar os prazos determinados na subcláusula 6.1.1.1

6.2. O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA a que se referem as subcláusulas acima será mantido atualizado, considerando os reajustes anuais e as variações resultantes de eventos ensejadores de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.2.1. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas à

Versão Consulta Pública



incidência de correção monetária ou decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.2.2. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

6.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA conferirão, em caráter irrevogável e irretratável, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, plenos poderes para administrar a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA, estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas na LEI AUTORIZATIVA e no CONTRATO, devendo, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, aceitar a sua nomeação e encargo como fiel depositário dos recursos depositados na CONTA VINCULADA e na CONTA GARANTIA.

6.4. A CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA não poderão ser movimentadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA em nenhuma hipótese.

6.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE reconhecem e concordam que a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA serão abertas e usadas exclusivamente para os fins descritos neste INSTRUMENTO, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, exceto se previamente autorizado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA.

6.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir para a CONTA VINCULADA, nos termos previstos no CONTRATO e na conformidade dos termos a serem estipulados no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o montante correspondente aos repasses de recursos do FPM destinados ao Município de Ananindeua, nos termos da LEI AUTORIZATIVA, não importando qual seja o saldo atual da CONTA GARANTIA.

Versão Consulta Pública



6.7. Uma vez segregado o percentual do repasse de recursos do FPM para a CONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá de forma imediata:

6.7.1. Transferir para a CONTA GARANTIA o montante necessário para que o valor depositado corresponda ao SALDO MÍNIMO, caso este saldo não esteja completo, na forma do CONTRATO e deste INSTRUMENTO;

6.7.2. Transferir eventual saldo remanescente na CONTA VINCULADA para a conta receptora municipal do FPM; e

6.7.3. Sempre que for necessário remediar a mora do PODER CONCEDENTE e liquidar obrigações com recursos da CONTA GARANTIA, promover a recomposição automática do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA com recursos do FPM segregados na CONTA VINCULADA e transferir eventual saldo remanescente à conta receptora municipal do FPM.

6.7.4. Caso a proposta de recomposição do PODER CONCEDENTE do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA considere meios ou ativos distintos da transferência bancária para a CONTA VINCULADA, sua implementação dependerá de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

6.8. O saldo existente na CONTA GARANTIA poderá ser aplicado em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais que possuam liquidez diária (para resgate em até D+1), e sejam lastreados, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), em títulos públicos federais, e em não menos de 80% (oitenta por cento) em ativos considerados de baixo risco de crédito, sendo que os rendimentos auferidos pertencerão ao PODER CONCEDENTE.

6.8.1. Fica, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, autorizada a realizar aplicações e a resgatar os recursos aplicados quando entender necessário para dar pleno e cabal cumprimento às obrigações assumidas por força deste INSTRUMENTO.

Versão Consulta Pública



Execução da GARANTIA PÚBLICA

6.9. Decorrido o PERÍODO DE CURA previsto na subcláusula 5.7 e seguintes sem que seja realizada a quitação das obrigações inadimplidas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA executará a GARANTIA PÚBLICA no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do término do PERÍODO DE CURA.

6.10. Constituem hipóteses para o acionamento da GARANTIA PÚBLICA, sem prejuízo de outras que vierem a ocorrer:

6.10.1. A não purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 5.7 e seguintes relativamente ao adimplemento voluntário e espontâneo das obrigações pecuniárias não adimplidas por meio do MECANISMO DE PAGAMENTO;

6.10.2. O não pagamento, voluntário e espontâneo, pelo PODER CONCEDENTE, por meio do mecanismo de pagamento primário e/ou do mecanismo de pagamento complementar, de quaisquer repasses, valores devidos, multas, juros, e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

6.10.3. O não, pagamento voluntário e espontâneo, pelo PODER CONCEDENTE, por meio do mecanismo de pagamento primário e/ou do mecanismo de pagamento complementar, de quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas no CONTRATO;

6.10.4. Caso sobrevenha qualquer interferência ou impedimento que afete a regular operação do mecanismo de pagamento complementar decorrente de alteração legislativa; ou

Versão Consulta Pública



6.10.5. Caso sobrevenha a suspensão, por qualquer motivo, dos repasses do FUNDEB à CONTA ÚNICA FUNDEB, por decisão judicial ou administrativa que afete a regular operação do mecanismo de pagamento complementar.

6.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora sobre a CONTA VINCULADA e sobre a CONTA GARANTIA, competindo, ao PODER CONCEDENTE, adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora sobre a CONTA VINCULADA ou sobre a CONTA GARANTIA.

6.11.1. Será assegurado à CONCESSIONÁRIA o recurso a todo e qualquer meio de intervenção processual admitido em lei para prestar auxílio ao PODER CONCEDENTE na adoção das medidas indicadas na subcláusula 6.11.

6.12. A CONTA GARANTIA deverá ser utilizada, única e exclusivamente, para implementar a GARANTIA PÚBLICA, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA não poderá promover a realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, com os recursos depositados na referida CONTA.

7. DO PENHOR SOBRE A CONTA GARANTIA

7.1. Com o objetivo de remediar a mora do PODER CONCEDENTE no caso de inadimplemento da obrigação de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS e demais obrigações pecuniárias assumidas por força do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, por meio do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, dará em penhor à CONCESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, à CONCESSIONÁRIA, os seguintes bens e direitos:

Versão Consulta Pública



7.1.1. A totalidade dos recursos mantidos na CONTA GARANTIA, em conformidade com o CONTRATO e com o presente INSTRUMENTO; e

7.1.2. As receitas vinculadas, atuais e futuras, que transitarão pela CONTA GARANTIA.

7.2. O SALDO MÍNIMO e as receitas referidas na subcláusula 7.1 permanecerão vinculados à GARANTIA PÚBLICA prevista no presente INSTRUMENTO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e até a sua liquidação integral, o que ocorrer por último, na forma estabelecida pelo CONTRATO.

7.3. A garantia prevista na subcláusula 7.1 constituirá um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os direitos empenhados, assegurando as obrigações garantidas, sendo exequível contra o PODER CONCEDENTE, observados os termos e condições deste INSTRUMENTO.

8. RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

8.1.1. Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

8.1.2. Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

(I) informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;

Versão Consulta Pública



- (II) descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 8.1.1, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou do impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.

8.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.

8.2.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

8.3. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

8.3.1. O CONTRATO com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO o PODER CONCEDENTE obriga-se a:



- (I) comunicar formalmente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA a respeito do início do recebimento dos recursos do FUNDEB em função da criação de novas vagas nas UNIDADES EDUCACIONAIS incluídas na CONCESSÃO;
- (II) até o integral cumprimento das obrigações de pagamento, manter o SISTEMA DE GARANTIA nos termos do CONTRATO, sem qualquer restrição ou alteração de suas condições;
- (III) prestar ao BANCO DO BRASIL e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste INSTRUMENTO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento das obrigações nos termos deste INSTRUMENTO;
- (IV) não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação ou revogação da vinculação de receitas;
- (V) manter os arranjos do mecanismo de pagamento primário, do mecanismo de pagamento complementar e da GARANTIA PÚBLICA válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência do CONTRATO, observadas as disposições do CONTRATO sobre vencimento antecipado;
- (VI) não constituir qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA ÚNICA FUNDEB, CONTA VINCULADA e CONTA GARANTIA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
- (VII) não constituir qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS e sobre o SALDO MÍNIMO DA GARANTIA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;

Versão Consulta Pública



- (VIII) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;
- (IX) comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação aqui tratadas;
- (X) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação OBJETO deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS, o SALDO MÍNIMO DA GARANTIA ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento;
- (XI) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação OBJETO deste INSTRUMENTO;
- (XII) não alterar, onerar ou encerrar a CONTA ÚNICA FUNDEB, a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;
- (XIII) não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA ÚNICA FUNDEB, CONTA VINCULADA e CONTA GARANTIA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;
- (XIV) realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o presente SISTEMA DE GARANTIA, nos termos



do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados;

(XV) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se há VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE contratado ou quando ocorrer sua contratação, bem como os principais dados e informações a ele relativos;

(XVI) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a respeito das demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE;

(XVII) autorizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos das contas bancárias tratadas neste instrumento, renunciando, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;

(XVIII) Manter o domicílio bancário dos repasses do FUNDEB e do FPM junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e até sua liquidação integral, o que ocorrer por último

(XIX) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, sejam necessários para a existência, validade, eficácia ou excussão do penhor pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável;

(XX) realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de formalizar o penhor referido pelo presente instrumento e operacionalizar a GARANTIA PÚBLICA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

Versão Consulta Pública



10. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

- (I) proceder ao pagamento periódico da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA e das demais obrigações asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIA, conforme regras e condições estabelecidas neste INSTRUMENTO;
- (II) administrar a CONTA ÚNICA FUNDEB, a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA conforme determinado neste INSTRUMENTO, empregando a mesma diligência aplicada na gestão de recursos e negócios próprios;
- (III) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte das demais PARTES de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ao SISTEMA DE GARANTIA;
- (IV) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SISTEMA DE GARANTIA;
- (V) não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO;
- (VI) entregar às demais PARTES, via e-mail, os extratos mensais relativos à CONTA ÚNICA FUNDEB, à CONTA VINCULADA e à CONTA GARANTIA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
- (VII) prestar contas ou enviar a qualquer uma das PARTES todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA ÚNICA FUNDEB, da CONTA VINCULADA e da

Versão Consulta Pública



CONTA GARANTIA, ao volume de recursos nelas contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;

(VIII) prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;

(IX) caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na Cláusula 5ª deste INSTRUMENTO;

(X) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA ÚNICA FUNDEB, a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO;

(XI) Não direcionar os recursos segregados da CONTA ÚNICA FUNDEB, da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA para qualquer outra conta, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE;

(XII) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

11. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. O PODER CONCEDENTE declara e garante que:

(I) este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

(II) a celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;

(III) os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;

Versão Consulta Pública



(IV) não existe impedimento legal à vinculação das receitas OBJETO deste INSTRUMENTO; e

(V) as RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuado o SISTEMA DE GARANTIA aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

11.2. A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA declaram e garantem que:

(I) encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

(II) a celebração e o cumprimento do presente INSTRUMENTO não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

11.3. No caso de as PARTES firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

11.4. O PODER CONCEDENTE, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA e o pleno e integral adimplemento das obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE.

12. REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

Versão Consulta Pública



12.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar às demais PARTES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA ÚNICA FUNDEB, CONTA VINCULADA e CONTA GARANTIA.

12.2. O PODER CONCEDENTE defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

12.2.1. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

12.2.2. O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste INSTRUMENTO se inicia na data de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado.

13.2. Quando da quitação integral de todas as obrigações de pagamento previstas no CONTRATO e asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIA, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto.

13.2.1. Enquanto existir qualquer disputa que possa dar origem a uma obrigação de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3 o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

Versão Consulta Pública



13.3. Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, e, após a liquidação obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE, o saldo remanescente localizado nas contas do SISTEMA DE GARANTIA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA à Conta Única do Tesouro do Município de Ananindeua.

14. DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

14.1. Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA fará jus a uma remuneração mensal de R\$ [•] ([•] reais), que serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-los, a ser paga pelo MUNICÍPIO em até [•] dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, e, mensalmente, no [•]^o ([•]) dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços.

14.1.1. Em caso de deflação, será mantido o valor de remuneração vigente na data do reajuste anual.

14.2. Nenhuma tarifa será debitada da CONTA ÚNICA FUNDEB, CONTA VINCULADA e CONTA GARANTIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

15. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO

15.1. A CONTA ÚNICA FUNDEB, a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE GARANTIA, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados na referida CONTA ÚNICA FUNDEB, CONTA VINCULADA e CONTA GARANTIA.

16. DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

Versão Consulta Pública

Anexo 9 do Contrato – Contrato de Administração de Contas



16.1. Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

17. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas: (i) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento; (ii) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório; (iii) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou, (iv) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

17.2. Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	[•]
Para o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE:	[•]
Para o PODER CONCEDENTE:	[•]



Para o BANCO DO BRASIL	[•]
------------------------	-----

17.3. Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados neste item mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

18.2. As PARTES obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

18.3. As PARTES declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das PARTES e em perfeita relação de equidade.

18.4. As PARTES obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

18.5. No caso de ocorrência de situações de força maior (artigo 393, parágrafo único, do Código Civil brasileiro) que impeçam o cumprimento das obrigações estabelecidas por meio do presente INSTRUMENTO, as PARTES, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender ou para restabelecer os seus interesses.

18.6. Caso qualquer das PARTES descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra PARTE de perdas e danos.

Versão Consulta Pública



18.7. As PARTES reconhecem que a atribuição de perdas e danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer PARTE exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

18.7.1. O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.

18.8. Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO, nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original, e (b) seja válida e vinculante.

18.9. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

18.10. As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições e dos demais diplomas referentes à matéria.

18.11. As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, sócios, servidores ou representantes obrigam-se a conduzir suas obrigações, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Versão Consulta Pública



18.12. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as PARTES, qualquer de seus administradores, diretores, empregados, agentes, sócios, servidores ou representantes, agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

18.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste INSTRUMENTO ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento.

18.14. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as PARTES, com relação ao seu OBJETO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

18.15. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das PARTES, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais PARTES, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

Versão Consulta Pública



19.2. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

19.3. Aplicam-se ao presente Instrumento as mesmas regras sobre os procedimentos e escolha de Câmaras Arbitrais descritas no CONTRATO.

19.4. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente contrato é firmado por cada uma das PARTES em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.